



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 297

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam, as Empresas Telefônicas Reunidas, concessionárias do serviço telefônico neste município, de propriedade do Sr. Antônio Zerbeto, autorizadas a promover, a título precário, majoração de suas tarifas telefônicas, que passarão a vigorar nos seguintes preços:-

- I - Telefone residencial Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais;
- II - Telefone comercial Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) mensais;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de dezembro de 1955.

(Prof. Décio Pires Barbosa)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria,
desta Prefeitura na data supra.

Secretário da P. M.